

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes - UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

SEXO NAS DECISÕES JUDICIAIS: A TRANSEXUALIDADE E SEU NÃO RECONHECIMENTO

SEX IN JUDICIAL DECISIONS: TRANSEXUALITY AND ITS NON-RECOGNITION

Natalia Silveira de Carvalho

Resumo

A fim de analisar a utilização do conceito de sexo pelos Tribunais brasileiros, escolheu-se quatro decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia em processos referentes a alteração do registro civil de pessoas transexuais em que a foi reconhecido o direito ao prenome em detrimento da possibilidade de alteração do sexo. A cirurgia de redesignação sexual mostrou-se fundamental para a pretensão de alteração do sexo no registro civil. Por fim, constatou-se a produção de uma condição precária de vida por parte do Poder Judiciário às pessoas transexuais, corroborando o dispositivo da sexualidade.

Palavras-chave: Transexualidade, Gênero, Sexo, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

In order to analyze the use of the concept of sex by Brazilian courts, was chosen four decisions handed down by the Bahia Court of Justice in cases relating to change of civil registry transgender people that has been granted the right to the given name at the expense of possibility change of sex. Sexual reassignment surgery is essential for the sex change of claim in the civil registry. Finally, contacted to produce a precarious living conditions by the judiciary to transgender people, corroborating the sexuality device.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transsexuality, Gender, Sex, Judicial power

1.INTRODUÇÃO

Este trabalho observa como o judiciário baiano, por meio da análise de quatro decisões de segunda instância, trata o conceito sexo quando este é objeto de demandas de alteração no registro civil.

Não são novas as reivindicações perante o poder judiciário de alteração do prenome de pessoas transexuais, ainda antes da ocorrência de qualquer alteração corporal definitiva, como também não é nova a preocupação acadêmica com tais demandas, em uma perspectiva de acesso à justiça. Assim, a compreensão sobre a possibilidade de alteração do prenome ancora-se nos direitos da personalidade, numa perspectiva garantidora. De igual maneira é o posicionamento da jurisprudência quanto a alteração da informação relacionada ao sexo no registro civil. Trata-se de vocação garantista, a fim de evitar possíveis constrangimentos ao indivíduo com prenome masculino e sexo feminino em seus documentos, por exemplo.

Chama a atenção que tais alterações vinculem-se à cirurgia de redesignação sexual. Nas decisões analisadas, a saber, processos de números 0368330-41.2012.8.05.0001/50000 (Apelação Civil publicada em 22/03/2014), 0407896-94.2012.8.05.0001 (Apelação Civil publicada em 27/05/2014), 0368316-57.2012.8.05.0001 (Apelação Civil publicada em 12/03/2014) e 0368330-41.2012.8.05.0001 (Apelação Civil publicada em 23/10/2013); a cirurgia genital assume a centralidade da demanda, pois ela se mostra como marcador entre o feminino e o masculino, acompanhando decisão do Superior Tribunal de Justiça, REsp 737993/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 18/12/2009.

Portanto, em todas as decisões analisadas tratou-se da demanda de alguém pleiteando a retificação do registro civil em virtude da transexualidade no que tange ao nome e ao sexo e em todos os casos analisados o Tribunal de Justiça da Bahia manifesta-se de forma cristalina ao reconhecer que a alteração genital é fundamental para a alteração da informação sexo. É este o dado a ser analisado no presente trabalho. Para tanto, será utilizado o aparato teórico dos estudos de gênero.

2. DICOTOMIAS SISTÊMICAS E PRECARIZAÇÃO DA VIDA

Escrever sobre transexualidade e sistema de justiça exige uma crítica constante – crítica da crítica – uma vez que talvez não contemos ainda com referenciais suficientemente destabilizadores do sistema jurídico institucionalizado. Não, não se trata de erro gramatical.

Neste artigo, procurarei tensionar o sistema de normas cisgêneras que produz as normas jurídicas regulamentadoras da vida – por isso sistema.

O termo cis¹ se refere a um padrão sócio-cultural de (auto)reconhecimento da genitália de nascimento como apropriada à identidade subjetiva. Em outras palavras, uma pessoa cisgênera apresenta uma conformidade, como significado de coerência, entre identidade subjetiva e genitália. A pessoa cis não é demarcada como anormal, uma vez que comporta-se como culturalmente esperado em relação à genitália – se nasce com vagina, reconhece-se como mulher; se nasce com pênis, reconhece-se como homem. Sendo assim, o campo dos estudos de gênero tem observado a existência de uma ordem de gênero cis: calcada na obrigatória identificação entre vagina e feminino e pênis masculino, binômios inseparáveis em uma ordem de gênero dicotômica.

A dicotomia não compreende sua dissolução. Os pares binários apresentam-se como antagonismos insuperáveis, uma vez que não existe masculino sem a referência do feminino como seu oposto. Assim, as existências que não se enquadram. Aqui, penso no enquadramento das vidas como processo de reconhecimento, este sendo um ato, uma prática (BUTLER, 2015) entre sujeitos. Apreende-mo-nos por meio de normas de reconhecimento.

O que somos capazes de apreender é, sem dúvida, facilitado pelas normas de reconhecimento [...] Se o reconhecimento caracteriza um ato, uma prática ou mesmo uma cena entre sujeitos, então a ‘condição de ser reconhecido’ caracteriza as condições mais gerais que preparam ou modelam um sujeito para o reconhecimento – os termos, as convenções e as normas gerais ‘atuam’ do seu próprio modo, moldando um ser vivo em um sujeito reconhecível, embora sem falibilidade ou, na verdade, resultados previstos. Essas categorias, convenções e normas que preparam e estabelecem um sujeito desse tipo, precedem e tornam possível o ato do reconhecimento propriamente dito. Nesse sentido, a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento. (BUTLER, p. 18-19, 2015)

Assim, contamos com um repertório que possibilita ou veda o reconhecimento. Não se trata, pois, de um repertório preciso, perfeitamente objetificável, mas ele existe e é constantemente produzido e reproduzido por práticas cotidianas que o constroem. É assim que gênero como categoria analítica incorpora estas reflexões acadêmicas como uma chave de reconhecimento. Trata-se, portanto, de repertórios de inteligibilidade – a possibilidade de ser

¹ Para saber mais sobre o termo cis, sugiro a leitura do blog <https://generoderiva.wordpress.com/author/subversiveopendiscourse/> de autoria da blogueira ativista Hailey Kaas.

compreendido como ser existente perpassa parâmetros de compreensão de um corpo como humano; trata-se dos limites do cognoscível (BUTLER, 2015)

Em se tratando intelegibilidade de gênero, é necessário observar que

[...] os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente construído e a ‘expressão’ ou ‘efeito’ de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual. (BUTLER, 2003, p. 38)

Assim, a linha de coerência produzida como desejável orienta-se por uma matriz heterossexual, que estabelece que para cada ser nascido com vagina, seja-lhe atribuída a identidade mulher, a se relacionar sexualmente com homens.

Para a historiadora norte-americana Joan W. Scott, gênero é a forma primeira de organização das relações de poder e, além disso, compreende também a forma como organizamos socialmente as diferenças percebidas entre os sexos. Sendo assim, gênero é um conhecimento que atribui significados. Assim, para Linda Nicholson, “Gênero tem suas raízes na junção de duas ideias importantes do pensamento ocidental moderno: a da base material da identidade e a da construção social do caráter humano” (2000, p. 10)

Neste sentido, por um bom tempo o campo dos estudos de gênero e das teorias feministas admitiu a ideia do corpo como cabide da cultura (NICHOLSON, 2000), ou seja, aceitava-se a ideia de que o sexo provinha o lugar onde se construiria a identidade de gênero – a partir de. Assim, estabelece-se a noção amplamente divulgada de que gênero é uma construção social, ao passo que sexo é um dado da natureza. Haveria, portanto, uma base reconhecível, calcada no corpo como dado, em que a identidade de gênero se contruiria permeada pela cultura. Trata-se, pois, de mais um binarismo dicotômico, cultura/natureza.

A natureza como ponto de partida sugere o parâmetro de reconhecimento para a identificação cisgênera e transgênera. E além, “[...] considerando a natureza que, enquanto conceito, se constitui em dispositivo de poder em relação a corpos e devires trans* e gênero-inconformes – os gêneros ‘naturais’ cisgêneros em oposição aos gêneros não cisgêneros ‘fraudulentos’, ‘doentios’ e ‘artificiais’.” (VERGUEIRO, p. 22, 2014). Ou seja, quem corresponde e quem não corresponde com a ordem natural dos corpos; as características físicas do indivíduo seriam fonte de conhecimento sobre ele, um dispositivo de poder.

Assim, como sugerido pela autora Viviane Vergueiro ao se questionar se “[...] é a natureza que decide?” (VERGUEIRO, 2014), a reivindicação da natureza como espectro de reconhecimento sugere a disponibilidade das corporeidades reconhecidas como não naturais – por não corresponderem ao padrão de inteligibilidade heteronormativo. Corpos disponíveis, como a carne mais barata do mercado – perecíveis, matáveis, medicalizáveis, torturantes, precários.

Vidas são, por definição, precárias: podem ser eliminadas de maneira proposital ou acidental; sua persistência não está, de modo algum, garantida. Em certo sentido, essa é uma característica de todas as vidas, e não há como pensar a vida como não precária – a não ser, é claro, na fantasia, em particular nas fantasias militares. As entidades políticas, incluindo as instituições econômicas e sociais, são projetadas para abordar essas necessidades, sem as quais o risco da mortalidade é potencializado. (BUTLER, 2015, p. 46)

Para a filósofa norte americana, não há vida que não seja precária, pois para mantermo-nos vivos precisamos de uma rede de apoios que possibilita a continuidade da vida, uma “vida vivível” e “enlutável”, uma vez que somos seres sociais e necessitamos do que nos é exterior (BUTLER, 2015). Somos todos precários porque somos dependentes. Contudo, além da precariedade inerente à vida, há ainda a condição precária como condição politicamente induzida.

A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. A condição precária também caracteriza a condição politicamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência arbitrária do Estado que com frequência não tem opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção. (BUTLER, 2015, p. 46-47)

A precariedade, segundo a autora, envolve a ideia de que a vida de alguém está sempre na mão do outro, pois os processos da vida englobam a destruição. Daí, reconhecer tal condição generalizada implicaria num conseqüente compromisso normativo com a igualdade e universalização de acesso a direitos básicos (BUTLER, 2015)

A condição de precariedade seria justamente a vulnerabilização de indivíduos e grupos sociais diante dos processos de reconhecimento de vidas mais ou menos merecedoras de apoio

e luto – ser passível de luto seria pois uma condição de surgimento e manutenção da vida (BUTLER, 2015), uma necessidade de preservação daquilo que é relevante.

Assim, considerando os espectros de inteligibilidade de gênero e a condição precária da vida, é possível afirmar que há vidas não passíveis de luto perante os signos hegemônicos; o que confere a possibilidade de pensar em vidas menos importantes, menos valorizadas, vidas que serão vividas com uma menor rede de apoios inclusive institucionais, tornando-se vulneráveis – trat-se, portanto, da condição precária.

Há construções corporais que atuam dentro dos parâmetros normativos e outras não. Para as primeiras há uma ilusão de autonomia que só é quebrada quando analisamos os casos que desafiam a ordem de gênero. Tal controle sobre o texto inscrito sobre os corpos se justifica uma vez que os indicadores corporais possibilitam a leitura do sexo – são as formas do corpo tornar-se legível.

A não ser por motivos clínicos graves, uma mulher não encontraria meios para a retirada dos seios, ou mesmo para a ingestão de hormônios como a testosterona. Quando não há um impedimento estatal flagrante, há ao menos um controle social sobre os corpos que repreende modelagens corpóreas consideradas inadequadas ao sexo.

No caso da mudança de sexo, há necessidade de se evidenciar um transtorno para a realização da cirurgia, afinal, para que um homem, um macho da espécie, iria querer se rebaixar ao corpo de uma fêmea? E porque uma mulher abandonaria o belo sexo para se atrever a invadir o universo masculino?

Transgredir as normas de gênero implica em ousadia exacerbada que deve ser silenciada pelo ordenamento social, a fim de desencorajar e minar as possibilidades de auto-identificação fora dos pares binários. Neste sentido, o discurso jurídico apresenta-se extremamente útil para implantar no imaginário social o caráter de anomalia das identidades disformes.

3.SEXO NATURAL E GÊNERO CULTURAL?

Este padrão de inteligibilidade de gênero compreende a causa da diferença entre masculino/feminino na constituição física do corpo. É uma diferenciação binária, uma herança da concepção unissexuada do corpo, já que até o século XVIII não havia claramente uma distinção de corpos masculinos e femininos, sendo os últimos encarados como versões

inferiores dos machos da espécie. Para esta concepção, seria admissível a existência de um corpo que mantivesse a marca dos dois sexos, como o hermafrodita.

Posteriormente o corpo é tido como bissexuado. É a partir desta noção que se tornou inadmissível a existência do masculino e do feminino no mesmo corpo. Por mais que as características dos sexos opostos se confundissem, caberia a um diagnóstico preciso a descoberta do “verdadeiro” sexo do paciente.

Na medida em que o corpo passou a ser percebido como representante da natureza, ele assumiu o papel de ‘voz’ da natureza, ou seja, na medida em que havia uma necessidade percebida de que a distinção masculino/feminino fosse constituída em termos altamente binários, o corpo tinha que ‘falar’ essa distinção de forma binária. (NICHOLSON, 2000, P. 21)

Contudo, nem todas as sociedades concedem a mesma valoração para o corpo nem diferenciam o masculino do feminino do mesmo modo, o que nos leva à conclusão de que não se podem apreender aspectos comuns da biologia. Ser macho ou fêmea da espécie possui diferentes significados. Aliás, o que concede o caráter de macho ou fêmea a um corpo?

Ser macho ou ser fêmea da espécie já carrega consigo um traço da cultura, uma vez que é a cultura que nomeia a diferença física percebida. Não é o pênis nem a vagina que emanam significados na sociedade. Os corpos passam por um processo de classificação social hierarquizada que os distinguem de imediato. Nos termos trazidos por Cecília Sardenberg (2002, s/p), “[...] o próprio constructo ‘sexo’ se configura como uma construção de gênero [...] Daí porque não cabe propor que gênero está para a cultura assim como o sexo está para a natureza: tal proposição já é uma construção de gênero.”

O corpo é, portanto, produto de representações estabelecidas historicamente. Isto não quer dizer que a subjetividade se constituirá independente do corpo. Ainda segundo Sardenberg (2002) devemos falar em subjetividades corporificadas e em corpos gendrados. Trata-se, pois, de uma memória social datada que estabelece as diferenciações binárias e hierarquizadas entre feminino e masculino (SWAIN, 2008).

Ser produto das representações sociais implica em afirmar que há um investimento cultural na formação da corporalidade e da subjetividade na forma de disciplinamento. Este disciplinamento sobre os corpos a fim de garantir seu engendramento deve ser compreendido na medida em que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas

diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.” (SCOTT, 1991, p. 14)

“Homem” e “Mulher” são, pois, categorias analíticas e políticas em disputa no contexto social, uma vez que seus significados são instáveis, fluidos. O corpo configura-se, portanto como *locus* de disputa de poder sobre seu significado e assim o corpo é lugar de prática de controle social e de um poder disciplinar produtivo.

[...] ‘homem’ e ‘mulher’ são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas. (SCOTT, 1991, p. 21)

O poder disciplinar sobre o corpo configura a carga cultural de sua significação. O caráter produtivo desta disciplina ressalta que este exercício de poder não se dá apenas por sua dimensão repressiva. Segundo Sardenberg (2002, s/p) há mecanismos voluntários de modelagem “[...] ou de auto-produção, que exprimem a interiorização de modos de vida, hábitos, comportamentos, relações sociais e, em última instância, exprimem a corporificação das subjetividades”.

Afirmar que o corpo também é lugar de disputa política é reiterar o postulado do feminismo da segunda onda “O pessoal é político”, o que incita a análise sobre a produção de corpos gendrados. O discurso articulado em torno do que seria natural impulsiona a padronização de um comportamento “normal” que obedece a limites socialmente delimitados. Busca-se uma coerência entre sexo e sexualidade em sociedades como a nossa em que o sexo (entendido como o dado natural) estabelece o vetor da identidade (SWAIN, 2008).

Compreender os corpos como representações sociais implica em concebê-los como conhecimento partilhado e produzido no social ditando os significados da realidade (SWAIN, 2008). Uma vez que todo o conhecimento é apreendido por meio da linguagem (BARRET, 1999), o significado do corpo se estabelece também enquanto linguagem a ser apreendida e reproduzida.

O pensamento do Movimento Feminista da segunda onda, como um dos chamados Novos Movimentos Sociais emergentes da efervescência política do “Maio de 1968” representou avanços na teoria social que possibilitaram alterações na concepção de identidade. Juntamente com o pensamento marxista, a leitura lacaniana de Freud, os trabalhos

em lingüística de Ferdinand de Saussure que concebe a língua como sistema social e o trabalho de Michel Foucault na formulação de uma “genealogia do sujeito”, o feminismo contribuiu para uma concepção pós-moderna de identidade (HALL, 2001).

Tal concepção difere da idéia trazida pelo Iluminismo de um sujeito unitário marcado pela razão, consciência e ação, assim como também difere da concepção sociológica do sujeito que mesmo reconhecendo a construção da identidade pela interação do “eu” com a sociedade, ainda é permeada pelo dualismo cartesiano e pela noção de causalidade. Para Stuart Hall (2001) a identidade do sujeito pós-moderno é uma “celebração móvel”, definida historicamente, admitindo a existência de identidades contraditórias em um mesmo sujeito.

A incitação discursiva esboça a necessidade de compreensão dos mecanismos de controle produtivo exercidos pelo discurso a fim de compreender os significados culturais produzidos pela linguagem do poder, principalmente sobre o silêncio como componente da linguagem compreendida como sistema social.

O silêncio é um instrumento político de apagamento e assim, o que a história não diz, escapa às narrativas da tradição, da memória social, fundadas em crenças, científicas ou religiosas e assim omite, no imaginário social, a presença das mulheres da vida política em seu sentido mais amplo. (SWAIN, 2008, p. 07)

Nesta análise, cabe a mesma reflexão sobre os corpos que não se adequaram ao engendramento binário, configurando-se como os “outros”, como patologia social merecedora de reajuste, ainda mais no discurso emanado pelo poder judiciário sobre a necessária proteção da verdade a fim de garantir segurança jurídica, expresso no julgamento do Resp 737993/MG pelo STJ: “[...] os registros públicos devem refletir a verdade, de modo a proteger a segurança jurídica, mas não podem ser óbice à concretização do princípio da Dignidade do apelante e se evitar que venha a passar por situações constrangedoras e vexatórias.”

A transexualidade é encarada como doença por haver a descontinuidade entre sexo e gênero, o que demonstra como em nossa cultura ainda vivemos, a despeito dos esforços da teoria social, ancorados numa concepção iluminista da identidade, prevalecendo a noção de unicidade do sujeito e sob o entendimento de que o sexo representa o sentido natural de nossos corpos.

O discurso do Direito reitera esta concepção binária de masculinidade e feminilidade, não separando nem mesmo sexo de gênero, resultando em uma leitura e reprodução discursiva

da noção naturalizante da identidade de gênero. Pode-se falar em uma concepção positivista da identidade, em que o recorte de gênero é muito bem delimitado e compreendido pelo ordenamento, não sendo permitido nenhum desvio à normatização que coloca o corpo, mais uma vez, como fonte do binarismo.

A ciência positiva do direito é uma ciência binária, pretensamente pura, inocente (FLAX, 1992), e sua linguagem aparentemente neutra expressa e formula seu binarismo. Sua linguagem (incluindo aí o silêncio) são formas manifestas de não “dar o braço a torcer” às variáveis que colocam em xeque seu sistema coerente de normas. Trata-se, pois, das bases de reconhecimento.

Durante um longo período o ordenamento jurídico brasileiro se recusou a admitir a existência da transexualidade, só o fazendo por meio da regulamentação da cirurgia de transgenitalização por meio de portaria normativa datada do ano de 2008. Isto significa que o direito absorveu a transexualidade em seu discurso sem alterar o pensamento binário no qual se funda, pois reconhece a existência da pessoa transexual ainda como o “outro”, o imanente, que enquanto transviado não pode transcender, devendo-se adequar à norma binária.

É necessário, portanto, um diagnóstico preciso a fim de identificar os verdadeiros transexuais, que se não adequados “espontaneamente” ao seu verdadeiro gênero (entendido aqui como sinônimo de sexo) passarão por procedimento cirúrgico a fim de então readequar sua genitália. Só após a realização da cirurgia será então possível pleitear a alteração do sexo nos registros civis.

Judith Butler, em *Problemas de Gênero*, tensiona a forma como pensamos a relação entre sexo e gênero. Como dito anteriormente, muitas vezes compreendemos o corpo como cabide da cultura e, nesta perspectiva, somos levados a observar gênero como uma construção a partir do sexo. Entretanto,

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma.

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também um aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. (BUTLER, 2003, p. 25)

Portanto, há no campo dos estudos de gênero aparato conceitual para analisarmos, segundo a ponderação de Berenice Bento (2006), gênero como uma sofisticada tecnologia social heteronormativa. Para a autora brasileira, “Uma das formas de se reproduzir a heterossexualidade consiste em cultivar os corpos em sexos diferentes, com aparências ‘naturais’ e disposições heterossexuais naturais. A heterossexualidade constitui-se em uma matriz que conferirá sentido às diferenças entre os sexos.” (BENTO, 2006, p. 87)

Assim, a partir das observações a respeito da matriz heteronormativa que reproduz identidades gendradas cognoscíveis – por meios dos processos de reconhecimento. Evidencia-se, portanto, a existência de um aparato normativo que não precisa da positivação da lei para manter-se, pois conta com uma produção e reprodução incessante de seus sentidos, estes expressos nas decisões judiciais.

4. ANALISANDO AS DECISÕES

A decisão proferida em relação ao processo de número 0407896-94.2012.8.05.0001 altera a sentença de primeira instância que havia negado o pedido da autora de retificar as informações relacionadas a sexo no registro civil. Isso porque posterior à publicação da decisão, a autora da Apelação passou pela cirurgia de redesignação sexual. Assim, o Tribunal estadual compreendeu: “Demonstrada nos autos a superveniente realização da cirurgia de mudança de sexo, e ainda, permitida na sentença a alteração do prenome da apelante, não se justifica o indeferimento da pretensão da autora consistente na retificação do registro do sexo para o feminino.”

A decisão analisada no processo de número 0368330-41.2012.8.05.0001/50000 trata-se de decisão em Embargo de Declaração em Apelação, interposta pelo Ministério Público. O acórdão reitera os termos da decisão prolatada pelo Tribunal, destacando trechos da mesma, tais como:

O caso concreto é de transexualismo e esta condição é uma alteração da psique, que gera ao indivíduo um descompasso perante a sociedade, posto que é caracterizada pela inconformidade do sexo biológico ser um e o sexo psicológico outro. Inexiste, em casos desta espécie, correspondência entre o sexo biológico, anatômico, registral com o cerebral, psicológico ou social. Há um problema de identidade sexual. De acordo com Maria Helena Diniz, "o transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência a automutilação ou auto-extermínio."

A decisão ainda destaca a necessidade do prenome ser condizente com o sexo aparente de cada indivíduo. No entanto, a decisão apresenta trechos que eu seu texto trata a autora da demanda de origem por pronomes masculinos e, ainda que as demandas de reconhecimento do nome social tenham logrado êxito judicialmente, a qualificação das partes litigantes continua a contar com o nome de registro das pessoas transexuais que demandam o reconhecimento de sua identidade.

Quando ao trecho citado, é importante destacar o caráter patológico da transexualidade, uma vez que este vem sendo questionado por movimentos sociais. Atualmente tem se intensificado a discussão sobre a reivindicação de despatologizar a transexualidade (chamada transexualismo pelo discurso das leis jurídicas e psiquiátricas) nos Estados Unidos e também no Brasil protagonizado pelo transfeminismo e pelo movimento global Stop Trans Pathologization.

Encontro em Judith Butler (2009, P. 03) uma importante interlocutora para as reflexões que me instigam:

O diagnóstico reforça formas de avaliação psicológica que pressupõem que a pessoa diagnosticada é afetada por forças que ela não entende. O diagnóstico considera que essas pessoas deliram ou são disfóricas. Ele aceita que certas normas de gênero não foram adequadamente assimiladas e que ocorreu algum erro ou falha. Ele assume pressupostos sobre os pais e as mães e sobre o que seja ou o que deveria ter sido a vida familiar normal. Ele pressupõe a linguagem da correção, adaptação e normalização. Ele busca sustentar as normas de gênero tal como estão constituídas atualmente e tende a patologizar qualquer esforço para produção do gênero seguindo modos que não estejam em acordo com as normas vigentes (ou que não estejam de acordo com uma certa fantasia dominante do que as normas vigentes realmente são).

A necessidade do aval médico e estatal para a realização destas cirurgias apenas deixa claro o papel das instituições para a manutenção da ordem de gênero binária e patriarcal. Afinal, quantas de nós necessitamos do aval do Estado para implante de prótese de silicone nos seios a fim de intensificar a performance de gênero? Ou ainda, no caso daqueles detentores de pênis, não há a necessidade do aval estatal para a ingestão de Viagra. Contudo, quando os mecanismos voluntários de modelagem não correspondem ao esperado e desejável para qualquer dos sexos, observa-se a intervenção estatal para impedir tais investimentos.

As montagens do corpo só se encontram legitimadas quando atuam dentro da norma. É normal e desejável uma mulher fazer dieta, consumir a indústria cosmética, tomar hormônios

em decorrência da menopausa. É normal e desejável um homem se preocupar com a potência sexual, tomar Viagra ou aumentar o tamanho do pênis.

Nos processos de números 0368316-57.2012.8.05.0001 e 0368330-41.2012.8.05.0001 a relevância das discussões empreendidas centralizou-se no direito à identidade pessoal, a fim de reformar a sentença de primeira instância e conceder a atenuação do prenome no registro civil, tanto que a autora da demanda, em suas razões, destaca que não constava em seus pedidos a alteração do sexo. Nesta medida, o acórdão reitera o entendimento pró dignidade da pessoa humana em relação ao direito ao nome, mantendo inalterado o sexo da demandante – uma vez que não esta não apresentou tal requisição em seus pedidos iniciais, mas destacando ainda o acompanhamento do acórdão à jurisprudência de tribunais superiores que mantém o entendimento de que a alteração do sexo só se dá com a alteração da genitália.

O reconhecimento do sexo como masculino ou feminino, a despeito do que pondera a jurisprudência dominante, compõe a matriz de reconhecimento que produz identidades. O próprio conceito de dispositivo da sexualidade em Foucault é útil para observar os processos disseminados de produção de corpos sexuados, seguindo um padrão binário e eixo reprodutivo da sexualidade. O dispositivo da sexualidade é a múltipla face do poder que se desenha na identificação dos corpos e no delineamento do que é ou não lícito (SWAIN, 2011, *online*). A proliferação da sexualidade ou a centralidade do corpo e do prazer neste dispositivo não apagam a hegemonia de uma sexualidade heterossexual e baseada na dicotomia de gênero, produzindo corpos que precisam ser inteligíveis à norma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há inocência. Não há como compreender o reconhecimento do sexo apartado das relações de poder que nos constituem como sujeitos, ainda mais em se tratando do sexo tal qual ele vem sendo produzido no atual estado democrático de direito. A simples possibilidade de alteração corporal pelos mais variados mecanismos medicamentosos já não permite mais que pensemos o corpo como o campo do natural.

A natureza em nada influencia as construções de sentido que os poderes médico e jurídico exercem sobre nossos corpos. Aliás, a sexualidade e também o gênero como dispositivos de poder nos permitem extrapolar na análise e identificar que em cada decisão judicial que nega a alteração do sexo no registro civil o consolda a percepção de que há uma

genitália correta para casa identidade de gênero. Trata-se do reforço do binarismo que fundamenta a patologização das identidades trans.

Ainda que as decisões anaisadas zelem pelo respeito aos direitos da personalidade das pessoas transexuais, elas mantém o dispositivo da sexualidade como aparato de poder construtor de sentido sobre os corpos, reforça a ordem de gênero binária e produz a condição de vida precária das pessoas que não são inteligíveis para uma ordem de gênero binária. Assim, o sistema de justiça revela-se como um sistema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRET, Michele. “As palavras e as coisas: materialismo e método na análise feminista Contemporânea”. **Revista Estudos Feministas**, Vol. 7, N.1 e 2, 1999, pp.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **A Reivenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BONETTI, Alinne de Lima. Não basta ser mulher, tem de ter coragem: uma etnografia sobre gênero, poder, ativismo feminismo popular e o campo político feminista de Recife-PE. Campinas, SP: [s. n.], 2007.

BUTLER, Judith. “Desdiagnosticando o Gênero” IN **Physis Revista de Saúde Coletiva**, vol. 19, n.01, Rio de Janeiro, 2009

_____. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FLAX, Jane. “The End of Innocence”. In: BUTLER, Judith & SCOTT, Joan (eds.), **Feminists Theorize the Political**, New York: Routledge, 1992, pp.:445-463, p. 453.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomás Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 6. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LEITE JR, Jorge. **Nossos corpos também mudam: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. Tese de Doutorado em Ciências

Sociais pela Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, sob orientação da Professora Doutora Maria Celeste Mira, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 38.

_____. Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento. In **Estudos Feministas**, ago.-dez., n.6, 2004. (online).

_____. Heteronormatividade e Homofobia. In **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. UNESCO: Brasília, 2009.

NICHOLSON, Linda. “Interpretando o Gênero”. IN **Revista Estudos Feministas**, vol. 8, n. 02, 2000, pp. 09-41.

OAKLEY, Ann. “Sex and Gender”. **Sex, Gender & Society**. New York: Harper, 1972, pp. 158-172.

RUBIN, Gayle. “ O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo” IN *In*: R. Reiter (ed.), **Toward an Anthropology of Women**, New York: Monthly Review Press, 1975, pp.:157-210. [Traduzido para o português e publicado por SOS Corpo e Cidadania].

SARDENBERG, Cecília M.B. “ A Mulher e a Cultura da Eterna Juventude: Reflexões Teóricas e Pessoais de uma Feminista Cinquentona”. In: Enilda Rosendo e Silvia L. Ferreira (orgs.) **Imagens da Mulher na Cultura Contemporânea**, Salvador: NEIM-UFBA, 2002.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma Categoria Útil para a Análise Histórica**. Trad. SOS Mulher, Recife, 1991.

_____. **A igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista**. Debate Feminista (edição especial em português), 1988.

_____. Experiência. In SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de gênero: teorias, análises, leituras**. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 1999.

SWAIN, Tânia Navarro. “Os limites do corpo sexuado: diversidade e representação social” IN **Estudos Feministas**, janeiro/junho, 2008.

_____. Que corpo é este que me escapa, que identidade que me persegue? 2010. Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/brasil/sumario.htm>, consultado em 25 de setembro de 2011.

VERGUEIRO, Viviane. **É a natureza quem decide? Reflexões trans* sobre gênero, corpo e (ab?)uso de substâncias.** In JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfeminismos: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metonímia, 2014.